



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ
DE PIRANHAS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

(Autoria: VEREADOR CELSO GONÇALVES/ PC do B)

**Súmula: CRIA O PROGRAMA “ALUNO NOTA 10”
PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados por modalidade entre todas as escolas municipais e estaduais no âmbito do Município.

§ 1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam o Ensino Fundamental a partir do 6º ano e Ensino Médio nos estabelecimentos de ensino sediados no Município de São José de Piranhas, da rede pública, desde que firme convênio com a Câmara Municipal e a Secretaria Municipal de Educação do Município de São José de Piranhas/ PB.

§ 2º. O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a um aluno por Modalidade de Ensino: Fundamental I, Fundamental II, e Ensino Médio, selecionados entre todas as escolas por Modalidade e selecionados entre as escolas das redes municipal e estadual.

§ 3º. O nome dos alunos a serem homenageados, serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º. Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 5º. A Secretária da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

§ 6º Em havendo empate de pontuação máxima será premiado o aluno que obtenha nota 8 como média mínima, que participe de projetos extracurriculares, que tenha assiduidade de pelo menos 90% (noventa por cento), bom comportamento, participativo e seja cuidadoso com seus materiais escolares e com o patrimônio da escola, seja dedicado e educado.

Art. 2º. O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º. No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.